



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.784, DE 04 DE MAIO DE 2011.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 2.032, DE 20 DE JULHO DE 2010.)

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1°** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 2.032, de 20 de Julho de 2010.

**Art. 2°** - Os Municípios, Associações, Sociedades ou Entidades interessadas em realizar os eventos descritos no artigo 1° da Lei 2.032/10, deverão fazer o competente pedido de autorização de uso de bem público formalmente perante a Prefeitura de Itapevi.

**Art. 3°** - A solicitação será analisada pela Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e, caso seja deferida, será firmado um "Termo de Autorização de Uso" entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e o requerente responsável pelo evento.

**Art. 4°** - Ao fazer o pedido de autorização de uso, o requerente deverá apresentar cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência.

**Parágrafo único** - Em caso de o requerente ser pessoa jurídica, deverá ser apresentada cópia do RG e CPF do representante legal do requerente, CNPJ e estatuto/contrato social.

**Art. 5°** - O uso do espaço cedido deverá respeitar todas as legislações aplicáveis à espécie.

**Art. 6°** - O requerente deverá comprometer-se a conservar e devolver o local no mesmo estado em que o recebeu.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Art. 7º - Todas as despesas com o evento serão de responsabilidade do requerente responsável pelo mesmo.

Art. 8º - Ao fazer o pedido de autorização de uso, o requerente deve pagar o preço público competente, o qual será apurado pela Secretaria Municipal da Receita.

Art. 9º - Caso haja consumo de energia elétrica e água no local cedido, o requerente deverá arcar com os referidos custos, em valores proporcionais ao período de utilização do local.

Art. 10 - Caso o imóvel cedido não seja de propriedade da Prefeitura de Itapevi, mas sim alugado por esta, o requerente deverá arcar com o valor do aluguel pago pela Prefeitura, em valores proporcionais ao período de utilização do local.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de maio de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de maio de 2011.

*[Handwritten Signature]*  
**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETARIO DE GOVERNO**